



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **001821/2018-11 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 15 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 11/2003 deste Conselho;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 004/2018 deste Conselho;

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2018 da Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 375/2018 do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2018,

R E S O L V E

Art. 1º. Estabelecer as Normas Eleitorais para a escolha de Representantes do Corpo Docente desta Universidade para este Conselho e o Calendário da eleição, conforme Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 13/2016 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Será feita eleição para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário (CUn).

§ 1º. A eleição será convocada pelo Magnífico Reitor da UFES.

§ 2º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, com apoio administrativo do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo (DAOCS/UFES).

§ 3º. A Comissão Eleitoral encaminhará para todos os Departamentos, Centros e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES o Edital Interno de Convocação da Eleição, contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e os horários de votação.

Art. 2º. Os docentes escolherão, para mandato de 2 (dois) anos, por meio de escrutínio secreto, 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes para o CUn.

Parágrafo único. Havendo alteração no Estatuto desta Universidade do número de representantes docentes no Conselho durante o mandato corrente, será considerada eleita a chapa escolhida na colocação subsequente e para complementação de mandato.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Terão direito a concorrer ao processo eleitoral os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.

§ 1º. As inscrições deverão obrigatoriamente ser feitas por chapa vinculada de titular e suplente.

§ 2º. O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Protocolo-Geral da UFES – na modalidade de processo –, e deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º. O cadastramento dos fiscais que atuarão junto às mesas receptoras de votos será feito pelos candidatos, via Protocolo-Geral da UFES – na modalidade de processo – junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, por meio de ofício no qual constem nome completo, cargo, lotação e matrícula no SIAPE.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- II. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- III. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;
- IV. divulgar material de campanha das chapas via *e-mail* institucional, com o apoio do DAOCS;
- V. organizar as mesas receptoras nos *campi* de Goiabeiras, Alegre, Maruípe e São Mateus, com o auxílio dos Diretores de Centro;
- VI. designar servidores para compor as mesas receptoras;
- VII. providenciar as cédulas eleitorais;
- VIII. organizar a ordem de apresentação das chapas inscritas nas cédulas eleitorais;
- IX. atuar como junta apuradora;
- X. solicitar ou requerer a órgãos e/ou entidades governamentais materiais e equipamentos para serem utilizados na votação;
- XI. publicar os resultados das eleições;
- XII. lavrar as atas das apurações, que serão assinadas pelos seus membros;
- XIII. julgar em primeira instância os recursos de impugnação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no § 3º do Artigo 1º destas Normas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral coordenará o sorteio das chapas inscritas, a fim de organizar a sua ordem de apresentação nas cédulas eleitorais, de acordo com o calendário da eleição que consta no Anexo I destas Normas.

TÍTULO IV DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 5º. É permitido à campanha dos candidatos:

- I. distribuição de propostas de trabalho e perfil dos candidatos, impressos em papel de tamanho máximo A4;
- II. apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bótton;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. divulgação livre de conteúdo virtual (*sites*, redes sociais, *e-mail* particular);
- IV. em relação ao *e-mail* institucional, as chapas deverão encaminhar o material para divulgação até o dia 30/5/2018 à Comissão Eleitoral, que se incumbirá de fazer **uma única** divulgação de cada chapa inscrita. Serão vedados às chapas e a seus apoiadores quaisquer outros meios de acesso aos *e-mails* institucionais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, juntamente com a Administração Central, poderá disponibilizar temporariamente espaços físicos e acesso à internet para uso das chapas, desde que respeitado o critério da equanimidade entre estas.

Art. 6º. É vedado à campanha dos candidatos:

- I. perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da UFES;
- II. prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da UFES, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
- IV. utilizar recursos privados de não votantes;
- V. utilizar assessoria de *marketing* profissional;
- VI. elaborar e divulgar pesquisa de intenção de voto.

Art. 7º. É de responsabilidade das chapas o recolhimento, nas dependências da UFES, de todo o material de divulgação utilizado nas campanhas, após o certame.

Art. 8º. A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 9º. Somente será permitida a afixação de material de campanha (cartazes e *folder*) nos murais instalados nos *campi*.

Parágrafo único. É vedada a afixação em paredes, portas, portões, janelas, lixeiras, etc.

Art. 10. As denúncias de irregularidades na campanha e/ou na propaganda eleitoral serão julgadas, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, e, em segunda instância, pelo CUn, que pode, até mesmo, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste Artigo os candidatos titulares e suplentes, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO V
DA VOTAÇÃO**

Art. 11. São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício, conforme Artigo nº 102 da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 12. A eleição será efetivada com voto direto e secreto.

Art. 13. A votação se fará de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II. o eleitor identificar-se-á em sua Seção Eleitoral mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial (RG, CNH, Identidade Funcional, Carteira de Trabalho, Passaporte, Carteira de Ordem ou Conselho de Classe).
- III. o eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome;
- IV. o nome do eleitor será localizado na lista oficial, e ele assinará de imediato a sua presença como votante;
- V. o eleitor exercerá o seu direito de voto em cabine indevassável.

Parágrafo único. Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.

Art. 14. Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) chapas vinculadas de titular e suplente.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, votos por procuração.

Art. 15. As eleições serão efetivadas em dia único, nos seguintes locais e horários:

Seção	Local de votação	Eleitores lotados/em exercício no (s)	Horário
1	Centro Tecnológico (CT)	CT	8 às 20h
2	Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE)	CCJE	8 às 20h
3	Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)	CCHN	8 às 20h
4	Centro de Ciências Exatas (CCE)	CCE	8 às 20h
5	Centro de Educação (CE)	CE	8 às 20h
6	Centro de Artes (CAr)	CAr	8 às 20h
7	Centro de Educação Física e Desportos (CEFD)	CEFD	8 às 20h
8	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	CCS	8 às 18h
9	<i>Campus de Alegre</i>	CCAe e CCENS	8 às 16h
10	Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES)	CEUNES	8 às 16h



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. As mesas receptoras serão compostas por 3 (três) servidores do quadro permanente da UFES, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Mesário.

§ 1º. Os servidores Técnicos-administrativos em Educação membros das Seções Eleitorais serão isentos da jornada de trabalho no dia da eleição, sem necessidade de compensação, bem como terão direito à dispensa de 1(um) dia de trabalho, a ser usufruída em até 1(um) ano após as eleições, mediante apresentação de declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os servidores técnico-administrativos em Educação fiscais de chapa terão seu dia de trabalho abonado no dia da eleição, mediante apresentação da declaração emitida pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A Seção Eleitoral é responsável por recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 18. Ao Presidente da Seção Eleitoral cabem a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Parágrafo único. São vedadas a fixação e a distribuição de material de campanha nos recintos da seção eleitoral.

Art. 19. No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Será permitida a presença de fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 20. No final da votação, todas as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes, devendo ser imediatamente conduzidas pelo Presidente da Seção Eleitoral à Central de Apuração.

Parágrafo único. Concluída a votação nas Seções Eleitorais localizadas nos *campi* de Alegre e São Mateus, as urnas serão transportadas para a Central de Apuração pelo membro da Comissão Eleitoral que acompanhará a eleição no respectivo *campus*.

Art. 21. Na Central de Apuração, onde permanecerão a Comissão Eleitoral, os candidatos e os fiscais credenciados, serão totalizados os votos de cada Sessão Eleitoral e lavradas as atas pela citada Comissão, contendo o resultado final da Eleição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º. Serão consideradas eleitas as 3 (três) chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º. No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, ele será substituído pelo seu suplente.

§ 3º. Caso haja apenas 3 (três) candidatos titulares inscritos, com seus respectivos suplentes, o CUn, em Sessão Ordinária, homologará os nomes desses candidatos por meio de eleição secreta, tendo como eleitores os Conselheiros.

§ 4º Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CUn, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o Artigo 3º destas normas.

Art. 22. O encaminhamento dos eleitos para o CUn será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Havendo empate nas eleições, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver:

- I. maior tempo de serviço na UFES;
- II. maior tempo de serviço público;
- III. a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);
- IV. maior idade.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 23. O pedido de impugnação de candidato(s) deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da homologação das inscrições no sítio do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) <daocs.ufes.br>.

Art. 24. O pedido de impugnação da Eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado oficial no sítio do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) <daocs.ufes.br>.

Art. 25. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para proferir seu parecer quanto ao(s) pedido(s) de impugnação.

Art. 26. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO
CORPO DOCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DISCRIMINAÇÃO	DATAS
Divulgação do Edital Interno de convocação da Eleição	27/4/2018
Prazo para a inscrição das chapas	2 a 9/5/2018
Divulgação das chapas inscritas e deferidas	10/5/2018
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos e de indeferimento das inscrições	14/5/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos	15/5/2018
Homologação pela Comissão Eleitoral das chapas inscritas e não impugnadas;	16/5/2018
Sorteio dos números de chapa para apresentação nas cédulas eleitorais	17/5/2018
Prazo para encaminhamento do material de campanha à Comissão Eleitoral para divulgação via <i>e-mail</i> institucional, conforme Art. 5º.	Até 30/5/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral, com o auxílio do DAOCS, divulgar o material de campanha via <i>e-mail</i> institucional, conforme Art. 5º.	Até 5/6/2018
Prazo para cadastramento de fiscais	Até 7/6/2018
Eleição e apuração	13/6/2018
Prazo para pedido de impugnação da eleição	14/6/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição	15/6/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar os resultados da eleição	18/6/2018
Prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado final e a documentação da eleição	20/6/2018